



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Adjunta de Obras Públicas
Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura
São Carlos, Capital da Tecnologia

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34489/2023

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14h00 na Sala de Reuniões da Secretaria Adjunta de Obras Públicas, os membros da Comissão de Avaliação de Licitação Técnica e Preço, nomeados conforme Decreto nº 127 de 14 de março de 2025, reuniram-se para realizar julgamento de Recurso interposto pela empresa **Econômica Engenharia e Obras Ltda. (RECORRENTE)**, frente a pontuação dada pela Comissão de Avaliação em ATA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS TÉCNICAS, datada de 26 de março do corrente ano, junto a Concorrência epigrafada, assim:

Em síntese

Solicita correção de Nota atribuída ao Item NT 2.4 – Experiência do Coordenador Setorial de Engenharia, sob a alegação de não ter indicado expressamente um profissional específico para cada disciplina.

Salienta ainda que em momento algum o edital estabeleceu expressamente essa exigência restritiva, tampouco a impossibilidade de acumulação de funções por um mesmo profissional. A recorrente apresentou os atestados de capacidade técnica pertinentes ao Engenheiro Civil Diego Capraro, que comprovadamente possui mais de 08 (oito) anos de experiência profissional nas áreas de terraplanagem e orçamento, disciplinas previstas no referido item.

Assim pede retificação de pontuação atribuída ao item NT 2.4, com adição de 12,5 pontos.

Da análise

Conforme pode ser observado no Termo de Referência, o item NT 1.3 – Programa de Trabalho, especificamente no subitem B: *"Organograma funcional da equipe técnica com a descrição de funções e atribuições e de relacionamento com a Prefeitura contratante"*, exigia que as empresas apresentassem, de forma clara e objetiva, exatamente o que estava descrito no título: um organograma funcional da equipe técnica, com a descrição das funções e atribuições de cada profissional, bem como o relacionamento com a Prefeitura contratante.

No entanto, pode-se verificar que a **RECORRENTE** apresentou informações consideradas não relevantes, o que resultou na atribuição da nota mínima, conforme a transcrição da ata de análise técnica a seguir:

3- ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA.

0,500 Pontos

JUSTIFICATIVA: NR (0,500) APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO NÃO RELEVANTE.

A empresa não apresentou as proposições relevantes apontadas no Termo de Referência, não foram identificados a equipe técnica principal (coordenadores gerais e setoriais) na composição da equipe. Não foi apresentado um



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Adjunta de Obras Públicas
Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura
São Carlos, Capital da Tecnologia

organograma com representação gráfica com as identificações das hierarquias e nomes dos responsáveis.

Diante da ausência dessas informações fundamentais, não foi possível identificar de maneira precisa o quadro de coordenadores do projeto. Com base na documentação apresentada, foi feita uma análise individual dos perfis profissionais, resultando na seguinte distribuição:

- 2.1 Coordenador Geral de Arquitetura: Arquiteto Alexandre Baioni Trento
- 2.2 Coordenador Geral de Engenharia: Eng. Civil Diogo Capraro Jr.
- 2.3 Coordenador Setorial de Planejamento: Eng. Civil Diego Felipe Capraro
- 2.4 Coordenador Setorial de Engenharia: Não foi indicado nenhum outro profissional da área de engenharia.

Ressalta-se que, mesmo com a ausência de indicação formal de coordenador setorial de engenharia, caso outro profissional estivesse documentado na proposta, ele poderia ter sido considerado na análise. Contudo, essa informação não foi apresentada.

Adicionalmente, conforme se observa na ATA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS TÉCNICAS, outros licitantes que também deixaram de atender aos critérios de equipe multidisciplinar previstos no edital, indicando o mesmo profissional para diferentes funções, receberam pontuação correspondente. Seguem as transcrições:

1- DIAS & CARDOZO ENG. LTDA.

0,00 Pontos

JUSTIFICATIVA:

Para o atendimento ao item 2.4. Experiência do Coordenador Setorial de Engenharia, a empresa, DIAS & CARDOZO ENG. LTDA., apresentou o Eng. Renan Cesar de Oliveira, porém, verificou-se que foi considerado o mesmo coordenador em mais de uma categoria (Coordenador geral de engenharia), não atendendo ao edital (equipe multidisciplinar), sendo atribuída a nota de 0,00 pontos no item 2.4.1 e 2.4.2 A) e B).

4 FERRARI ENGENHARIA LTDA.

0,00 Pontos

JUSTIFICATIVA:

Para o atendimento ao item 2.4. Experiência do Coordenador Setorial de Engenharia, a empresa, FERRARI ENGENHARIA LTDA., apresentou a Eng. Civil Fernanda Cordeiro. porém, verificou-se que foi considerado a mesma coordenadora em mais de uma categoria, não atendendo ao edital (equipe multidisciplinar), além de constatarmos que não foi apresentado o Currículo para comprovação da experiência, sendo atribuída a nota de 0,00 pontos no item 2.4.1.

Diante do exposto acima, não podemos deixar de salientar o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Adjunta de Obras Públicas
Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura
São Carlos, Capital da Tecnologia

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Assim destacamos os princípios: a) da impessoalidade: obriga a Administração a observar, em suas decisões, critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando favoritismos e subjetivismo na condução dos processos licitatórios; b) da igualdade: trata-se de assegurar tratamento isonômico a todos os licitantes. É condição essencial para garantir competição nos processos licitatórios.

Da decisão

Assim, conclui-se que a análise técnica realizada foi criteriosa e fundamentada nos termos do Edital, Termo de Referência e Lei Federal nº 14.133/2021, sendo, portanto, **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA.

Nada mais havendo a constar, pedimos que seja dada publicidade e agendada a data de Sessão de Abertura dos Envelopes de Propostas das licitantes participantes.

Leonardo Lazaro Silva
Presidente

Samuel Fernandes
Membro

Thaís Arruda Spinacé
Membro

Sebastião Carlos Batista
Membro

Samuel Augusto Generoso
Membro